

**PROTOCOLO Nº: 194916/22**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**

**INTERESSADO: JOSÉ BASSI NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECER: 525/23**

*Prestação de Contas do Município de Uniflor. Exercício de 2021. Contraditório insuficiente para afastar a irregularidade. Contas com Irregularidades. Cabe aplicação de multa.*

Trata-se da presente Prestação de Contas do Município de Uniflor, relativa ao exercício financeiro de 2021.

No primeiro exame realizado pela CGM, peça 10, foram constatadas as seguintes restrições:

- I. O relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;
- II. Ausência de encaminhamento de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

O Município de Uniflor solicitou prorrogação de prazo em peças 19, 21, 28 e 30.

Foram concedidas as prorrogações de prazo em peças 25, 26, 34 e 35.

Em peças 37 a entidade apresentou o contraditório e informou que no que se refere às questões financeiras de falta de repasse de contribuições e déficit atuarial foram firmados termos de acordo de parcelamento, ambos autorizados por Lei Municipal. Com exceção do parcelamento nº 955/2022, que foi aceito, os demais encontram-se em fase de análise pela Secretaria de Previdência do Ministério da

Previdência, e diante disso, quanto estiver em análise, não será possível a emissão do CPR. Quanto ao déficit atuarial do exercício de 2021, foi homologado o Decreto nº 147/2021, tendo sido adimplido o pagamento dentro do exercício.

Em peça 39, o Município de Uniflor, ratifica a petição de peça 37.

A Unidade Técnica, em nova Instrução, peça 40, entendeu que a entidade sanou o item I, porém quanto ao item II não apresentou justificativas suficientes para sanar a irregularidades. Desta forma, opinou pela irregularidade das contas, bem como, sugerindo a aplicação de multa.

É o relatório.

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico, propugna pela **irregularidade** desta Prestação de Contas nos termos aludidos na Instrução técnica derradeira. Concordamos, ainda, com aplicação da multa proposta pela Unidade Técnica.

É o parecer.

Curitiba, 4 de julho de 2023.

Assinatura Digital

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas